

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.366, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição na embalagem e na bula dos medicamentos de advertência da existência de substância considerada *doping* no esporte.

Autor: Deputado NEUTON LIMA

Relator: Deputado LUIZ CARLOS SANTOS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, apresentado ainda na Legislatura anterior, pretende seu ilustre Autor que estampe-se, na embalagem e na bula de medicamentos considerados “doping” no esporte, a seguinte advertência: “*Esse medicamento contém substância considerada doping no esporte*”.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, mas não chegou a ser apreciado à época (2002).

Já na presente Legislatura, após o regular desarquivamento, o Projeto foi então apreciado pela CECD, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação. Em anexo encontra-se Parecer não apreciado pela Comissão, da lavra do nobre colega RODRIGO MAIA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União estabelecer as normas gerais sobre desporto, em caráter concorrente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (cf. o art. 24, IX e §1º da CF).

No mais, o sucinto Projeto de lei não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade, sendo outrossim adequada a técnica legislativa empregada, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.366/02.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LUIZ CARLOS SANTOS
Relator